

LEI Nº 1400

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PARCELAR PAGAMENTOS A EMPRESAS VENCEDORAS DE CERTAMES LICITATÓRIOS, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes legais, Decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a parcelar pagamentos devidos a empresas vencedoras de certames licitatórios para a execução de obras públicas e serviços de infraestrutura, compreendendo a pavimentação asfáltica e instituir garantias para o integral cumprimento.

Parágrafo Único - As garantias assim constituídas abrangerão o principal acrescido de atualização monetária, juros e demais previstos na respectiva contratação.

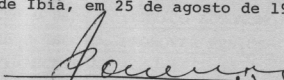
Art. 2º - Para fiel cumprimento das obrigações relativas a garantia instituída, fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder parcelas de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), de acordo com a legislação em vigor e, na hipótese de extinção desta receita, a ceder fundos ou impostos que venham a substituí-lo.

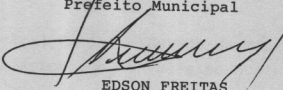
Parágrafo Único - Em caso de insuficiência dos recursos cedidos, o Poder Público Municipal poderá obrigar-se a ceder ainda, parte dos depósitos bancários de que disponha, salvo os correspondentes à receita tributária própria do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual, no prazo de vigência dos parcelamentos ajustados, dotação suficiente ao cumprimento de suas obrigações, de modo a utilizar-se dos recursos citados no parágrafo anterior, objeto de cessão, estritamente conforme previsto no contrato em que se instituiu a garantia.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 25 de agosto de 1992


ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


EDSON FREITAS
Secretário Executivo